

**DELIBERAÇÃO Nº 001/2026**  
**CONSELHO DIRETOR DA AGESG**

**Assunto:** Aprovação de inteiro teor do Memorando Interno nº 010/2026-AGESG/GP

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL/RS – AGESG**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 3.354/2011 e seu Regimento Interno e,

**CONSIDERANDO:**

I – Que compete à AGESG a normatização, controle e fiscalização dos serviços públicos delegados, especialmente no setor de saneamento básico;

II – Que o Conselho Diretor é o órgão deliberativo máximo da Agência;

III – O memorando interno nº 010/2026-AGESG/GP apresentado à Presidência, que consolida análise institucional acerca da temática envolvendo a disponibilização de ramal;

IV – O parecer jurídico emitido pela DPM, que se manifestou quanto à natureza jurídica do ramal e seus efeitos regulatórios;

V – A manifestação técnica elaborada pelo Setor Técnico da AGESG, que analisou os aspectos operacionais, contratuais e regulatórios relacionados ao tema;

VI – A necessidade de resguardar a autonomia decisória da Agência e assegurar a observância da legalidade e da competência institucional;

**DELIBERA:**

Art. 1º. Aprovar integralmente o Memorando interno nº 010/2026-AGESG/GP submetido a este Conselho, ratificando seus fundamentos técnicos e institucionais e que surta seus efeitos.

Art. 2º. Acolher, como fundamento jurídico orientador, o parecer emitido pela DPM nº 624/2026, incorporando-o à posição institucional da AGESG quanto à matéria relativa ao ramal.

Art. 3º. Ratificar a manifestação técnica do Setor de Engenharia da AGESG, através do memorando interno nº 001/2026-AGESG/ST, reconhecendo a consistência técnica da análise realizada quanto à disponibilização do ramal e seus efeitos regulatórios.

Art. 4º. Determinar o início de verificação formal acerca da eventual ilegitimidade de ato externo que tenha interferido na competência regulatória da AGESG, com a adoção das seguintes providências:

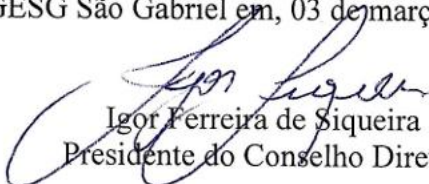
I – Encaminhamento da matéria à Consultoria Jurídica da Agência para emissão de parecer

específico quanto à competência e eventuais vícios de legalidade;

II – Avaliação das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

III – Comunicação institucional aos órgãos competentes, se necessário.

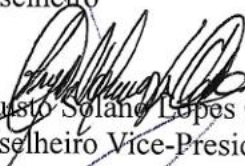
AGESG São Gabriel em, 03 de março de 2026.



Igor Ferreira de Siqueira  
Presidente do Conselho Diretor



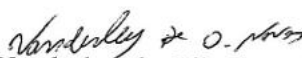
Luis Henrique Nunes Motta  
Conselheiro



Augusto Solano Lopes Costa  
Conselheiro Vice-Presidente



Paulo Antônio da Silva Oliveira  
Conselheiro



Vanderley de Oliveira Neves  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO Nº 002/2026**  
**CONSELHO DIRETOR DA AGESG**

**Assunto:** Manifestação da Concessionária – Ofício nº 058/2026 – Fiscalização contratual e dever de apresentação de documentos.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL – AGESG**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO:**

I – A competência institucional da Agência Reguladora para acompanhar, regular e fiscalizar a execução do Contrato de Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Gabriel;

II – O Ofício nº 023/2026-AGESG/GP, expedido pela Presidência desta Agência, que determinou a apresentação de documentos pela Concessionária no prazo de 7 (sete) dias;

III – A manifestação encaminhada pela Concessionária por meio do Ofício nº 058/2026;

IV -- Que a atividade de fiscalização exercida pela Agência decorre diretamente de suas competências legais e contratuais, constituindo prerrogativa institucional vinculada ao poder regulatório e ao dever de acompanhamento permanente da execução da concessão;

V – Que a requisição de informações e documentos por parte da Agência Reguladora constitui instrumento ordinário da atividade fiscalizatória, indispensável à verificação da adequada prestação dos serviços concedidos;

VI – Que o prazo de 7 (sete) dias para atendimento às requisições de informações e documentos formuladas pela Agência Reguladora foi estabelecido por meio da Ata nº 745/2025 do Conselho Diretor da AGESG;

VII – Que referido procedimento foi formalmente comunicado à Concessionária por meio do Ofício nº 006/2025-AGESG/GP, devidamente recebido;

VIII – Que, desde então, o referido prazo vem sendo regularmente aplicado nas rotinas fiscalizatórias desta Agência, inclusive com registros de atendimento pela Concessionária e de aplicação de medidas administrativas em casos de descumprimento;

IX – Que, ao longo desse período, não houve qualquer impugnação formal da Concessionária quanto à adoção do referido procedimento, consolidando-se sua aplicação no âmbito da relação regulatória;

X – Que a eventual aplicação de penalidades administrativas depende, como regra, da instauração de processo administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa, circunstância que não se confunde com a requisição de documentos ou com a fixação de prazos administrativos no âmbito da fiscalização;

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica ratificada a determinação expedida pela Presidência da AGESG por meio do Ofício nº 023/2026-AGESG/GP, no que se refere à apresentação de documentos pela Concessionária no prazo estabelecido.

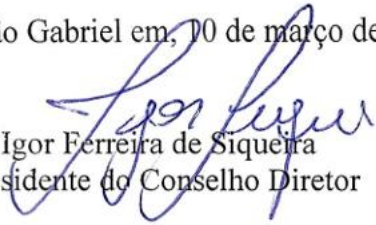
Art. 2º Reafirma-se que o prazo de 7 (sete) dias para atendimento às requisições de documentos e informações formuladas pela Agência Reguladora encontra-se regularmente estabelecido e comunicado à Concessionária, constituindo procedimento administrativo vigente no âmbito das atividades de fiscalização.

Art. 3º A requisição de documentos e informações pela Agência Reguladora integra o exercício regular da atividade fiscalizatória e não se confunde com a aplicação direta de penalidades administrativas.

Art. 4º O eventual descumprimento das determinações da Agência poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observados os procedimentos previstos no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

Art. 5º Determina-se o encaminhamento da presente deliberação à Concessionária para ciência e cumprimento.

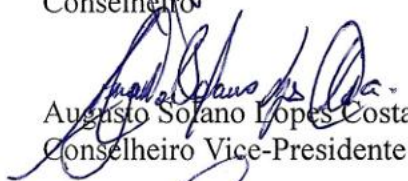
AGESG São Gabriel em, 10 de março de 2026.



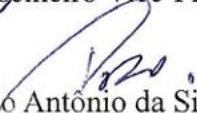
Igor Ferreira de Siqueira  
Presidente do Conselho Diretor



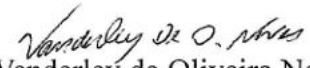
Luis Henrique Nunes Motta  
Conselheiro



Augusto Soriano Lopes Costa  
Conselheiro Vice-Presidente



Paulo Antônio da Silva Oliveira  
Conselheiro



Vanderley de Oliveira Neves  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO Nº 003/2026**  
**CONSELHO DIRETOR DA AGESG**

**Assunto:** Julgamento de recurso administrativo – Processo Administrativo nº 031/2025;

O **CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL – AGESG**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 3.354/2011 e demais normas aplicáveis à regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados no Município de São Gabriel e,

**CONSIDERANDO:** o recurso administrativo apresentado pela concessionária São Gabriel Saneamento S.A., em face de decisão proferida pela Ouvidoria da AGESG no âmbito do Processo Administrativo nº 031/2025;

**CONSIDERANDO** o Relatório e Parecer Técnico apresentado pelo Conselheiro Paulo Antônio da Silva Oliveira (fls. 123/127), no qual foram analisados os fundamentos do recurso interposto pela concessionária e os elementos constantes nos autos;

**CONSIDERANDO** que o referido parecer concluiu pela improcedência do recurso administrativo, recomendando a manutenção da decisão anteriormente proferida pela Ouvidoria da AGESG;

**CONSIDERANDO** que a matéria foi submetida à apreciação do Conselho Diretor da AGESG na Reunião Ordinária nº 836, realizada em 10 de março de 2026, tendo sido o referido parecer aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes;

**CONSIDERANDO** que não foram apresentados elementos capazes de afastar os fundamentos da decisão administrativa recorrida;

**DELIBERA:**

Art. 1º. Negar provimento ao recurso, mantendo-se integralmente a decisão administrativa proferida pela Ouvidoria da AGESG no âmbito do Processo Administrativo nº 031/2025, nos termos do Relatório e Parecer Técnico apresentado pelo Conselheiro Paulo Antônio da Silva Oliveira (fls. 123/127), que passa a integrar a presente deliberação para todos os fins.

Art. 2º. Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da concessionária, para cumprimento da decisão administrativa ora ratificada.

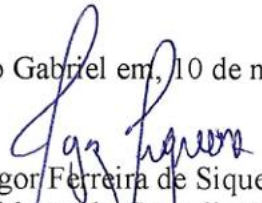
Art. 3º. Fica determinado a abertura de procedimento administrativo em específico, para averiguar a situação envolvendo a não instalação de ramal em diversos imóveis, identificada pela fiscalização in-loco;

Art. 4º. Determina-se a execução de ações em procedimento administrativo que trata da elaboração de normativa quanto a conexão alternativa, para que conste no procedimento questões relativa a identificação de perícia, afim de averiguar viabilidade técnica e financeira de conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

Art. 5º. Determina-se a notificação da concessionária São Gabriel Saneamento S.A. acerca da presente deliberação, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Art. 6º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

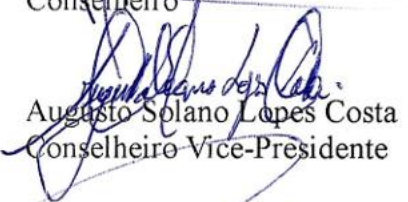
AGESG São Gabriel em, 10 de março de 2026.



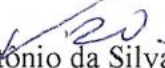
Igor Ferreira de Siqueira  
Presidente do Conselho Diretor



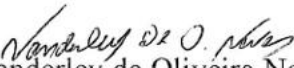
Luis Henrique Nunes Motta  
Conselheiro



Augusto Solano Lopes Costa  
Conselheiro-Vice-Presidente



Paulo Antonio da Silva Oliveira  
Conselheiro



Vanderley de Oliveira Neves  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO Nº 004/2026**  
**CONSELHO DIRETOR DA AGESG**

**Assunto:** Processo Administrativo nº 021/2026 – Análise dos elementos obrigatórios do layout da fatura.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL – AGESG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 3.354/2011 e demais normas aplicáveis à regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados no Município de São Gabriel e,

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo nº 021/2026, de natureza normativa, a partir do Ofício nº 068/2026-SGS, encaminhado pela concessionária São Gabriel Saneamento, com a finalidade de comunicar alteração no layout da fatura e submeter a matéria à análise da AGESG;

**CONSIDERANDO** o Memorando Interno nº 019/2026-AGESG/SA, que registrou a deliberação do Conselho Diretor quanto à abertura de procedimento administrativo próprio para análise dos elementos obrigatórios do layout da fatura;

**CONSIDERANDO** o relatório técnico constante dos autos, no qual foram sistematizados os elementos mínimos obrigatórios da fatura, à luz da legislação aplicável, do Contrato de Concessão nº 051/2012 e do Regulamento da Prestação dos Serviços, concluindo-se que o modelo apresentado atende, em linhas gerais, às exigências legais, contratuais e regulamentares, embora comporte ajustes pontuais voltados ao reforço da transparência, clareza e proteção ao usuário;

**CONSIDERANDO** o relatório e parecer apresentado pelo Conselheiro Vanderley de Oliveira Neves, no qual se reconheceu a presença dos elementos obrigatórios no layout da fatura, com manifestação favorável ao encaminhamento autorizativo, porém com ressalvas quanto à necessidade de: I – melhor visualização do logotipo da AGESG; II – realocação de informações para os devidos espaços; III – ajuste da classificação do consumidor;



**CONSIDERANDO** que a matéria foi submetida à apreciação do Conselho Diretor na Reunião Ordinária nº 846/2026, ocasião em que, após leitura integral do relatório e do voto do Conselheiro-Relator e discussão pelos membros do colegiado, foi a manifestação acolhida e aprovada por unanimidade, com determinação de encaminhamento da posição institucional da Agência à concessionária, mediante formalização em deliberação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização expressa da decisão colegiada, para fins de segurança jurídica, regularidade procedimental e execução das providências administrativas subsequentes;

**DELIBERA:**

Art. 1º. Fica acolhido integralmente o parecer e voto do Conselheiro-Relator, aprovado por unanimidade pelo Conselho Diretor da AGESG no âmbito do Processo Administrativo nº 021/2026, o qual passa a integrar a presente deliberação para todos os fins.

Art. 2º. Fica reconhecido que o layout da fatura apresentado pela concessionária São Gabriel Saneamento, objeto do Ofício nº 068/2026-SGS, atende, em linhas gerais, aos elementos obrigatórios exigíveis, não se identificando óbice regulatório à sua adoção, desde que observados os ajustes e adequações apontados nesta deliberação.

Art. 3º. A implementação do layout da fatura fica condicionada à observância das seguintes adequações:

I – Promoção de melhor visualização da identificação da AGESG, mediante adequado destaque do logotipo da Agência Reguladora;

II – realocação e reorganização de informações no documento, de modo a assegurar maior clareza, legibilidade e adequada disposição dos dados obrigatórios;

III – correção e/ou complementação da classificação do consumidor, de forma a permitir identificação clara e precisa da categoria da unidade usuária.



Art. 4º. Determina-se o encaminhamento da presente deliberação à concessionária São Gabriel Saneamento, para ciência e adoção das providências cabíveis, devendo a mesma observar integralmente os fundamentos constantes do parecer aprovado e as condicionantes fixadas pelo Conselho Diretor.

Art. 5º. Fica determinado ao setor competente da AGESG a expedição de ofício à concessionária, com remessa de cópia da presente deliberação, para formalização da posição institucional da Agência no âmbito do Processo Administrativo nº 021/2026.

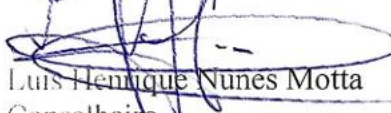
Art. 6º. Após cumpridas as providências de comunicação e juntados aos autos os respectivos comprovantes, deverá o processo seguir para controle e acompanhamento quanto ao atendimento das adequações determinadas, com posterior conclusão para deliberação final de arquivamento, se for o caso.

Art. 7º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

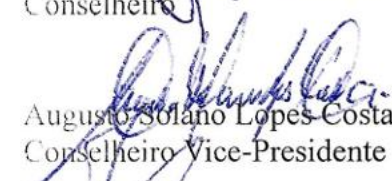
AGESG São Gabriel em, 23 de abril de 2026.



Igor Ferreira de Siqueira  
Presidente do Conselho Diretor



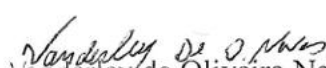
Luis Henrique Nunes Motta  
Conselheiro



Augusto Solano Lopes Costa  
Conselheiro Vice-Presidente



Paulo Antônio da Silva Oliveira  
Conselheiro



Vanderley de Oliveira Neves  
Conselheiro

CERTIFICO QUE Deliberado  
12/004/2026  
FOI PUBLICADO EM 29/05/2026  
ASSINATURA 

**DELIBERAÇÃO Nº 005/2026**  
**CONSELHO DIRETOR DA AGESG**

**Assunto:** Reajuste tarifário anual — Contrato de Concessão nº 051/2012 — Processo Administrativo nº 034/2026.

O **CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL – AGESG**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 3.354/2011 e demais normas aplicáveis à regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados no Município de São Gabriel e,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 034/2026, instaurado para análise do pedido de reajuste tarifário anual apresentado pela concessionária São Gabriel Saneamento S.A.;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 116/2026, por meio do qual a concessionária submeteu à apreciação da AGESG os demonstrativos de cálculo referentes ao reajuste tarifário anual, com base na variação oficial do Índice de Preços ao Consumidor — IPC-BRASIL/FGV, no período compreendido entre maio de 2025 e abril de 2026;

**CONSIDERANDO** que o índice apresentado pela concessionária corresponde ao percentual de 3,83%, conforme memorial de cálculo e documentos anexados aos autos;

**CONSIDERANDO** que o resultado obtido junto à Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, referente à correção pelo IPC-BRASIL/FGV no período de 05/2025 a 04/2026, indicou índice de correção de 1,0383580, equivalente à variação percentual de 3,838580%;

**CONSIDERANDO** que o Contrato de Concessão nº 051/2012 prevê o reajuste anual das tarifas com base na variação oficial do Índice de Preços ao Consumidor — IPC, cabendo à entidade reguladora verificar a exatidão dos cálculos apresentados pela concessionária;

**CONSIDERANDO** o Memorando Interno nº 052/2026-AGESG/SA, que realizou a instrução preliminar do feito, sugerindo o encaminhamento do processo à Presidência para definição de Conselheiro Relator;

**CONSIDERANDO** o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, no mesmo sentido da instrução preliminar constante dos autos, reconhecendo a regularidade formal da documentação apresentada e a pertinência contratual do reajuste tarifário anual solicitado;

**CONSIDERANDO** a deliberação havida na Reunião Ordinária registrada na Ata nº 855/2026, na qual o Conselho Diretor apreciou a matéria, aprovou o voto do Relator e definiu providências complementares quanto à forma de aplicação dos reflexos do reajuste;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a regularidade contratual, a modicidade tarifária, a transparência institucional e a adequada comunicação aos órgãos interessados;

**DELIBERA:**

Art. 1º. Fica aprovado o voto do Conselheiro Relator no âmbito do Processo Administrativo nº 034/2026, reconhecendo-se a regularidade do pedido de reajuste tarifário anual apresentado pela concessionária São Gabriel Saneamento S.A., com base no IPC-BRASIL/FGV acumulado no período de maio de 2025 a abril de 2026.

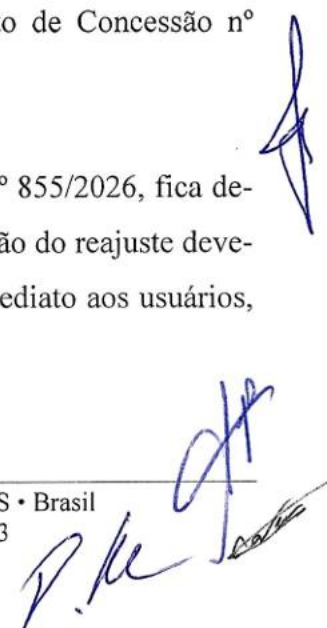
Art. 2º. Fica homologado, para fins regulatórios, o percentual de reajuste tarifário anual de 3,83%, correspondente à variação do IPC-BRASIL/FGV apurada no período indicado, a ser aplicado sobre a estrutura tarifária vigente, observadas as tabelas apresentadas e conferidas nos autos.

Art. 3º. Fica autorizada a aplicação do reajuste nas tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e serviços complementares, na forma do Contrato de Concessão nº 051/2012 e dos documentos integrantes do Processo Administrativo nº 034/2026.

Art. 4º. Considerando a deliberação do Conselho Diretor registrada na Ata nº 855/2026, fica definido que eventuais valores retroativos decorrentes da data-base e da efetiva aplicação do reajuste deverão ser objeto de parcelamento em 03 (três) vezes, de modo a reduzir o impacto imediato aos usuários, preservando-se o equilíbrio contratual e a razoabilidade na cobrança.

Art. 5º. Determina-se a comunicação formal da presente deliberação:

AGESG • Rua Barão de São Gabriel, 499 – Centro • CEP 97300-124 • São Gabriel • RS • Brasil  
Horário de atendimento: das 08h às 14h. • Tel.: (55) 3922-0202 e 0800 051 0063  
E-mail: [agesgsaogabriel@gmail.com](mailto:agesgsaogabriel@gmail.com) • Site: [www.agesg.com.br/](http://www.agesg.com.br/)



I — À concessionária São Gabriel Saneamento S.A., para ciência e adoção das providências operacionais cabíveis;

II — Ao Poder Executivo Municipal, para ciência institucional;

III — À Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel/RS, para conhecimento e transparência quanto à decisão regulatória adotada.

Art. 6º. A concessionária deverá observar, na aplicação do reajuste e do parcelamento autorizado, a adequada informação aos usuários, com discriminação clara dos valores nas faturas, quando aplicável, bem como o cumprimento dos prazos e demais exigências contratuais e regulatórias pertinentes.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor, devendo ser juntada ao Processo Administrativo nº 034/2026 e encaminhada para os expedientes de comunicação e publicação cabíveis.

AGESG São Gabriel em, 14 de maio de 2026.



Igor Ferreira de Siqueira  
Presidente do Conselho Diretor



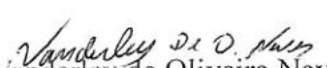
Luis Henrique Nunes Motta  
Conselheiro



Augusto Solano Lopes Costa  
Conselheiro Vice-Presidente



Paulo Antônio da Silva Oliveira  
Conselheiro



Vanderley de Oliveira Neves  
Conselheiro

CERTIFICO QUE Deliberação  
nº 005/2026  
FOI PUBLICADO EM 15 105 126  
ASSINATURA

**DELIBERAÇÃO Nº 006/2026**  
**CONSELHO DIRETOR DA AGESG**

**Assunto:** Julgamento de recurso administrativo — Processo Administrativo nº 047/2025 — Reclamação nº 023/2025 — Cobrança de tarifa de esgotamento sanitário na Travessa Pelotas/Rua 5.

O **CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL – AGESG**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 3.354/2011 e demais normas aplicáveis à regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados no Município de São Gabriel e,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 047/2025, instaurado a partir da Reclamação nº 023/2025, apresentada por moradores da Travessa Pelotas/Rua 5, representados por Alex Sandro Marques Machado, em razão da cobrança de tarifa de esgotamento sanitário em localidade na qual alegam não existir rede coletora disponível em frente às residências;

**CONSIDERANDO** que os reclamantes sustentaram que, embora haja cobrança mensal pelo serviço de esgotamento sanitário, os imóveis localizados na Travessa Pelotas não possuem efetiva condição de conexão à rede pública de coleta de esgoto, requerendo revisão cadastral e regularização da cobrança;

**CONSIDERANDO** a manifestação apresentada pela concessionária São Gabriel Saneamento S.A., por meio do Ofício nº 013/2026, na qual defendeu a regularidade da cobrança, sob o argumento de que a Travessa Pelotas/Rua 5 não estaria caracterizada como logradouro público regularizado, razão pela qual os pontos de entrega de água e de coleta de esgoto teriam sido disponibilizados nas testadas voltadas à Avenida Pelotas e à Rua Sebastião Menna Barreto;

**CONSIDERANDO** o Termo de Fiscalização/Vistoria nº 001/2026, realizado na Travessa Pelotas/Rua 5, no qual se constatou a inexistência de rede pública de coleta de esgoto implantada ao longo da travessa, bem como a ausência de conexão efetiva das residências ao sistema público de esgotamento sanitário;

**CONSIDERANDO** que a vistoria registrou que os efluentes domésticos oriundos das residências da localidade vêm sendo lançados em valetas, a céu aberto, e direcionados a sanga/córrego existente no ponto mais baixo da travessa, sem tratamento adequado, revelando situação de risco ambiental e sanitário;

**CONSIDERANDO** que a mera existência de ponto de coleta situado em via diversa, distante das residências e sem disponibilização de ramal coletor acessível aos imóveis da Travessa Pelotas, não configura, no caso concreto, disponibilidade efetiva do serviço público de esgotamento sanitário para fins de cobrança tarifária;

**CONSIDERANDO** que a cobrança por disponibilidade pressupõe a existência de estrutura mínima apta a permitir a fruição do serviço pelo usuário, não podendo ser confundida com a imposição de ônus técnico, estrutural ou economicamente inviável aos moradores para viabilizar conexão distante, precária ou inexistente;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico apresentado em sua integralidade pelo Conselheiro Relator Paulo Antônio da Silva Oliveira, constante dos autos, o qual concluiu pelo indeferimento do recurso apresentado pela concessionária e pelo reconhecimento da irregularidade da cobrança da tarifa de esgotamento sanitário sem disponibilidade de ramal coletor na Travessa Pelotas;

**CONSIDERANDO** a deliberação havida em reunião do Conselho Diretor, conforme registrado em ata, na qual o Parecer Técnico do Conselheiro Relator foi aprovado por unanimidade, ficando determinada a ciência formal da concessionária quanto à decisão adotada;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Diretor também determinou que a decisão seja implementada no próximo ciclo tarifário, bem como solicitou a realização de estudo técnico pelo Engenheiro da AGESG sobre a situação estrutural da Travessa Pelotas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a legalidade regulatória, a adequada prestação dos serviços públicos, a proteção dos usuários, a modicidade tarifária, a segurança sanitária e o equilíbrio entre os direitos dos usuários e as obrigações contratuais da concessionária;

**DELIBERA:**

Art. 1º. Fica aprovado, em sua integralidade, o Parecer Técnico apresentado pelo Conselheiro Relator Paulo Antônio da Silva Oliveira no âmbito do Processo Administrativo nº 047/2025.

Art. 2º. Fica indeferido o recurso administrativo apresentado pela concessionária São Gabriel

Saneamento S.A., mantendo-se o entendimento de que é irregular a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário dos usuários localizados na Travessa Pelotas/Rua 5, enquanto inexistente disponibilidade efetiva de ramal coletor apto a permitir a conexão regular dos imóveis ao sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 3º. Fica reconhecido, para fins regulatórios e no caso concreto analisado, que a cobrança da tarifa de esgotamento sanitário sem disponibilidade efetiva de ramal coletor na Travessa Pelotas/Rua 5 é ilegal, não bastando a existência de ponto de coleta localizado em testada diversa ou em via externa quando não demonstrada a viabilidade técnica e efetiva de conexão dos imóveis atingidos.

Art. 4º. Determina-se que a concessionária São Gabriel Saneamento S.A. implemente a presente decisão no próximo ciclo tarifário, promovendo a adequação cadastral e de faturamento dos usuários da Travessa Pelotas/Rua 5 que não disponham de ramal coletor efetivamente acessível e apto à conexão ao sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 5º. A adequação determinada no artigo anterior deverá observar a situação concreta de cada unidade usuária, sem prejuízo de eventual cobrança apenas nos casos em que a concessionária comprove, de forma individualizada, a efetiva disponibilidade do ramal coletor e a viabilidade técnica de conexão regular ao sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 6º. Determina-se a expedição de ofício à concessionária São Gabriel Saneamento S.A., dando-lhe ciência da presente Deliberação, do indeferimento do recurso apresentado e da obrigação de cumprimento da decisão no próximo ciclo tarifário.

Art. 7º. A concessionária deverá informar formalmente à AGESG, após o fechamento do próximo ciclo tarifário, as providências adotadas para cumprimento da presente decisão, juntando documentação comprobatória da revisão cadastral e da adequação das cobranças incidentes sobre os usuários abrangidos.

Art. 8º. Fica determinada a realização de estudo técnico pelo Engenheiro da AGESG acerca da situação estrutural da Travessa Pelotas/Rua 5, devendo ser avaliados, no mínimo:

- I — A existência ou inexistência de rede coletora ao longo da travessa;
- II — A distância entre as unidades usuárias e os pontos de coleta atualmente indicados pela concessionária;
- III — A viabilidade técnica de conexão dos imóveis ao sistema público de esgotamento sanitário;

- IV — As condições de relevo, declividade, drenagem e lançamento de efluentes no local;
- V — Os riscos sanitários, ambientais e operacionais verificados;
- VI — Eventuais alternativas técnicas para regularização da prestação do serviço de esgotamento sanitário na localidade.

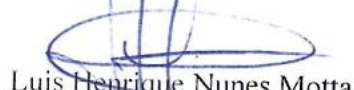
Art. 9º. Após a conclusão do estudo técnico referido no artigo anterior, os autos deverão retornar ao Conselho Diretor para conhecimento, deliberação sobre eventuais providências complementares e, se necessário, comunicação ao Poder Concedente, à concessionária e aos demais órgãos competentes.

Art. 10. Determina-se a juntada da presente Deliberação ao Processo Administrativo nº 047/2025, bem como o prosseguimento do feito para cumprimento, controle e fiscalização das medidas ora determinadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor, produzindo efeitos regulatórios imediatos, sem prejuízo da operacionalização tarifária determinada para o próximo ciclo de faturamento.

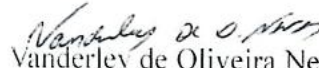
AGESG São Gabriel em, 18 de maio de 2026.

  
Igor Ferreira de Siqueira  
Presidente do Conselho Diretor

  
Luis Henrique Nunes Motta  
Conselheiro

  
Augusto Solano Lopes Costa  
Conselheiro Vice-Presidente

  
Paulo Antônio da Silva Oliveira  
Conselheiro

  
Vanderley de Oliveira Neves  
Conselheiro

**CERTIFICO QUE** Deliberação  
nº 006/2026  
**FOI PUBLICADO EM** 03/06/26  
**ASSINATURA**

**DELIBERAÇÃO Nº 007/2026**  
**CONSELHO DIRETOR DA AGESG**

**Assunto:** Processo Administrativo nº 005/2026 — Controle — Atraso no repasse da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização — TRCF — Ratificação de parecer do relator, aprovação da memória de cálculo ajustada e determinação de notificação da concessionária.

O **CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL – AGESG**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 3.354/2011 e demais normas aplicáveis à regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados no Município de São Gabriel e,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 005/2026 — Controle, instaurado para apuração do atraso no repasse da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização — TRCF, referente à competência de outubro de 2025;

**CONSIDERANDO** que o item 8 do Termo de Referência estabelece que a Taxa de Regulação e Fiscalização da Concessão corresponde ao percentual de 2% sobre o faturamento bruto mensal decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, valor devido à AGESG;

**CONSIDERANDO** que restou apurado nos autos que o repasse da TRCF referente à competência analisada não ocorreu no prazo devido, caracterizando descumprimento de obrigação prevista no Termo de Referência e no Contrato de Concessão nº 051/2012;

**CONSIDERANDO** que a Cláusula 35 do Contrato de Concessão nº 051/2012 trata das sanções administrativas aplicáveis à concessionária;

**CONSIDERANDO** que o item 35.5, alínea “f”, do Contrato de Concessão nº 051/2012 prevê, para o descumprimento do disposto no Termo de Referência, multa, por infração, de 0,2% das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

**CONSIDERANDO** o parecer e voto apresentado pelo Conselheiro Relator Augusto Solano Lopes Costa, no sentido da manutenção da penalidade administrativa em razão do atraso verificado;

**CONSIDERANDO** a apreciação e aprovação do parecer e voto do relator pelo Conselho Diretor da AGESG, conforme assentado em ata;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação e formalização da memória de cálculo da penalidade, com a correta identificação da base de cálculo contratual, do percentual aplicável e do valor final da multa;

**CONSIDERANDO** que a base de cálculo da penalidade corresponde às tarifas/faturamento bruto arrecadado no mês de ocorrência da infração, no montante de R\$ 3.043.759,76;

**CONSIDERANDO** que a aplicação do percentual contratual de 0,2% sobre a referida base resulta no valor de R\$ 6.087,51952, arredondado para R\$ 6.087,52;

**DELIBERA:**

Art. 1º. Fica aprovado o parecer e voto do Conselheiro Relator Augusto Solano Lopes Costa, no âmbito do Processo Administrativo nº 005/2026 — Controle, reconhecendo-se o atraso no repasse da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização — TRCF, referente à competência de outubro de 2025.

Art. 2º. Fica aprovada a memória de cálculo ajustada da penalidade, com fundamento na Cláusula 35, item 35.5, alínea “f”, do Contrato de Concessão nº 051/2012, considerando-se como base de cálculo o valor de R\$ 3.043.759,76, correspondente às tarifas/faturamento bruto arrecadado no mês de ocorrência da infração.

Art. 3º. A multa administrativa devida pela concessionária São Gabriel Saneamento S.A. fica fixada no valor originário de R\$ 6.087,52, correspondente à aplicação do percentual contratual de 0,2% sobre a base de cálculo apurada.

Art. 4º. Eventual atualização monetária, juros ou demais encargos incidentes sobre a penalidade deverão observar os limites legais e contratuais aplicáveis, tendo como marco inicial o vencimento do

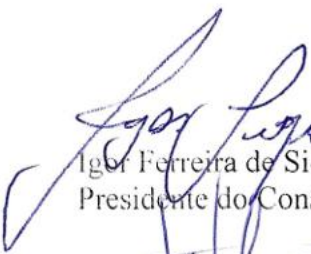
prazo concedido à concessionária na notificação final para pagamento, caso não haja quitação voluntária no prazo assinalado.

Art. 5º. Determina-se a expedição de ofício/notificação à concessionária São Gabriel Saneamento S.A., dando ciência da presente deliberação, do parecer aprovado, da memória de cálculo ajustada e do valor da penalidade fixada, concedendo-se o prazo de 10 dias para pagamento voluntário.

Art. 6º. Decorrido o prazo sem comprovação de pagamento, deverá o Setor de Protocolo certificar o inadimplemento e encaminhar os autos à Presidência da AGESG para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive submissão ao Conselho Diretor quanto às medidas de cobrança, agravamento sancionatório ou encaminhamento jurídico, se necessário.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

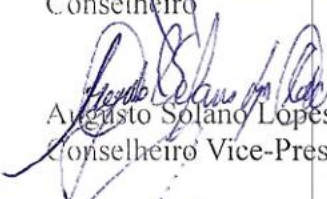
AGESG São Gabriel em, 28 de maio de 2026.



Igor Ferreira de Siqueira  
Presidente do Conselho Diretor



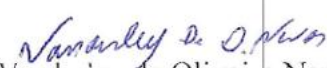
Luis Henrique Nunes Motta  
Conselheiro



Augusto Solano Lopes Costa  
Conselheiro Vice-Presidente



Paulo Antônio da Silva Oliveira  
Conselheiro



Vanderley de Oliveira Neves  
Conselheiro

**CERTIFICO QUE a Deliberação**  
**nº 001/2026**  
**FOI PUBLICADO EM 03/06/2026**  
**ASSINATURA**

**DELIBERAÇÃO Nº 008/2026**  
**CONSELHO DIRETOR DA AGESG**

**Assunto:** Processo Administrativo nº 026/2026 — Interno — Reformulação da Resolução Normativa nº 004/2024.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL – AGESG**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 3.354/2011 e demais normas aplicáveis à regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados no Município de São Gabriel e,

**CONSIDERANDO** a tramitação do Processo Administrativo nº 026/2026, instaurado com a finalidade de promover a revisão e aperfeiçoamento da Resolução Normativa nº 004/2024;

**CONSIDERANDO** o Parecer e Voto do Conselheiro-Relator Vanderley de Oliveira Neves, regularmente apresentado aos membros do Conselho Diretor;

**CONSIDERANDO** que a proposta de revisão normativa objetiva aperfeiçoar a disciplina procedimental relacionada às atividades de fiscalização e aos processos administrativos sancionadores da AGESG, especialmente quanto à dosimetria das penalidades, segregação de funções, disciplina probatória, diligências, saneamento processual, emissão de parecer técnico final e padronização documental;

**CONSIDERANDO** que a atual Resolução Normativa nº 004/2024 concentra, em um único diploma, matérias relacionadas tanto ao procedimento fiscalizatório quanto ao procedimento sancionador, circunstância que pode dificultar a adequada compreensão e aplicação dos respectivos ritos;

**CONSIDERANDO** que a segregação normativa entre o procedimento de fiscalização e o procedimento sancionador contribui para o fortalecimento da segurança jurídica, da organização procedimental, da transparência regulatória e da observância do devido processo administrativo;

**CONSIDERANDO** que, na reunião do Conselho Diretor nº 851/2026, foi aprovado por unanimidade o Parecer e Voto do Conselheiro-Relator;

**DELIBERA:**

Art. 1º. Fica aprovado, em todos os seus termos, o Parecer e Voto do Conselheiro-Relator Vanderley de Oliveira Neves exarado no âmbito do Processo Administrativo nº 026/2026.

Art. 2º. Fica aprovada a reformulação da disciplina normativa atualmente estabelecida pela Resolução Normativa nº 004/2024, observadas as diretrizes constantes do parecer e voto aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 3º. Fica determinado o desmembramento da matéria atualmente disciplinada pela Resolução Normativa nº 004/2024 em dois instrumentos normativos autônomos e complementares.

§1º. A primeira minuta deverá disciplinar exclusivamente o Processo Administrativo de Fiscalização dos serviços públicos regulados pela AGESG, abrangendo, entre outros aspectos:

- I – princípios e diretrizes da fiscalização regulatória;
- II – planejamento e programação das ações fiscalizatórias;
- III – fiscalização ordinária, extraordinária, documental e in loco;
- IV – designação e atuação dos agentes de fiscalização;
- V – produção de relatórios, termos e notificações;
- VI – diligências, acompanhamento e monitoramento;
- VII – regularização de inconformidades;
- VIII – encerramento da fase fiscalizatória;
- IX – modelos padronizados de documentos e formulários.

§2º. A segunda minuta deverá disciplinar exclusivamente o Processo Administrativo Sancionador da AGESG, abrangendo, entre outros aspectos:

- I – admissibilidade e instauração;
- II – auto de infração;
- III – instrução processual;
- IV – contraditório e ampla defesa;
- V – produção de provas e diligências;
- VI – saneamento processual;
- VII – relatório e parecer técnico final;
- VIII – dosimetria das penalidades;
- IX – agravantes e atenuantes;

- X – decisão administrativa;
- XI – pedido de reconsideração e demais meios de revisão administrativa;
- XII – modelos padronizados de documentos e formulários.

Art. 4º As minutas deverão observar coerência sistêmica, compatibilidade conceitual e harmonização procedimental entre os dois diplomas normativos, preservando-se a uniformidade dos conceitos, das comunicações oficiais, dos formulários e dos instrumentos administrativos utilizados pela Agência.

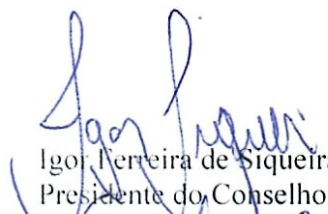
Art. 5º Fica determinado o encaminhamento dos autos à Secretaria Executiva e ao Setor Técnico da AGESG para adoção das providências necessárias à elaboração e consolidação das minutas normativas decorrentes desta deliberação.

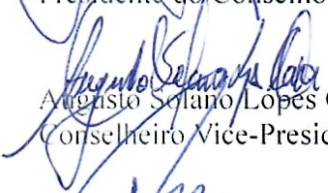
Art. 6º Após a conclusão dos trabalhos de elaboração e consolidação, as minutas deverão retornar ao Conselho Diretor para apreciação, análise e deliberação final.

Art. 7º Consigne-se expressamente que o desmembramento normativo ora determinado não representa rejeição do conteúdo material da proposta apresentada, constituindo medida destinada ao aperfeiçoamento institucional da AGESG, ao fortalecimento da segurança jurídica e à melhor organização dos procedimentos administrativos regulatórios.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.

AGESG São Gabriel em, 16 de junho de 2026.

  
Igor Ferreira de Siqueira  
Presidente do Conselho Diretor

  
Augusto Solano Lopes Costa  
Conselheiro Vice-Presidente

  
Paulo Antônio da Silva Oliveira  
Conselheiro

  
Vanderley de Oliveira Neves  
Conselheiro

CERTIFICO QUE Deliberação  
nº 008/2026  
FOI PUBLICADO EM 07/07/2026  
ASSINATURA 

**DELIBERAÇÃO Nº 009/2026**  
**CONSELHO DIRETOR DA AGESG**

**Assunto:** Julgamento de recurso administrativo – Processo Administrativo nº 044/2026 – Ouvidoria – Reclamação referente a faturamento atípico decorrente de vazamento oculto interno.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL – AGESG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 3.354/2011 e demais normas aplicáveis à regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados no Município de São Gabriel e,

**CONSIDERANDO** a tramitação do Processo Administrativo nº 044/2026 – Ouvidoria, instaurado a partir da manifestação apresentada pelo usuário Erminio dos Santos Munhoz, referente ao faturamento atípico da competência 03/2026, no valor de R\$ 2.196,28, decorrente de alegado vazamento oculto interno;

**CONSIDERANDO** a decisão administrativa proferida pela Ouvidoria da AGESG, que julgou procedente a manifestação do usuário e determinou à concessionária São Gabriel Saneamento S.A. a aplicação do benefício regulamentar previsto no art. 70 do Regulamento da Concessão, mediante recálculo da tarifa de esgoto da competência 03/2026 com base na média dos seis faturamentos anteriores ao evento de vazamento;

**CONSIDERANDO** o recurso administrativo interposto pela concessionária São Gabriel Saneamento S.A., por meio do Ofício nº 174/2026, em face da decisão proferida pela Ouvidoria, submetendo a matéria à apreciação do Conselho Diretor;

**CONSIDERANDO** os elementos constantes dos autos, especialmente o histórico de consumo da unidade usuária, a Ordem de Serviço emitida pela própria concessionária, a declaração de reparo apresentada e a Informação Técnica Interna nº 005/2026-AGESG/ST, emitida pelo Setor Técnico da AGESG;

**CONSIDERANDO** que a análise técnica realizada no âmbito do processo reconheceu a compatibilidade entre o vazamento oculto subterrâneo e o volume excedente registrado no ciclo de

faturamento objeto da reclamação;

**CONSIDERANDO** que a concessionária deixou de realizar vistoria técnica *in loco*, providência prevista no art. 70, § 1º, do Regulamento da Concessão para averiguação da ocorrência de vazamento interno, não podendo a omissão na realização da diligência ser utilizada em prejuízo do usuário;

**CONSIDERANDO** o parecer apresentado pelo Conselheiro-Relator no âmbito do Processo Administrativo nº 044/2026, após análise dos fundamentos do recurso administrativo e dos elementos técnicos e documentais constantes dos autos, concluindo pela manutenção da decisão administrativa proferida pela Ouvidoria da AGESG;

**CONSIDERANDO** que a matéria foi submetida à apreciação do Conselho Diretor na Reunião Ordinária nº 875/2026, realizada em 04 de agosto de 2026, ocasião em que, após análise e discussão, o parecer do Conselheiro-Relator foi acolhido e aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes, deliberando-se pelo não provimento do recurso administrativo interposto pela concessionária;

**DELIBERA:**

Art. 1º. Fica acolhido integralmente o parecer do Conselheiro-Relator no âmbito do Processo Administrativo nº 044/2026, aprovado por unanimidade pelo Conselho Diretor da AGESG, passando seus fundamentos a integrar a presente Deliberação para todos os fins.

Art. 2º. Fica negado provimento ao recurso administrativo interposto pela concessionária São Gabriel Saneamento S.A., por meio do Ofício nº 174/2026, mantendo-se integralmente a decisão administrativa proferida pela Ouvidoria da AGESG no âmbito do Processo Administrativo nº 044/2026.

Art. 3º. Fica mantida a procedência da reclamação apresentada pelo usuário Erminio dos Santos Munhoz, devendo a concessionária São Gabriel Saneamento S.A. proceder ao recálculo da tarifa de esgoto referente à competência 03/2026, mediante aplicação do benefício regulamentar previsto no art. 70 do Regulamento da Concessão, adotando-se como base a média de consumo dos seis faturamentos anteriores ao evento de vazamento, fixada no valor regulamentar de R\$ 346,28.

Art. 4º. Em decorrência do recálculo determinado no artigo anterior, fica a concessionária obrigada a promover a restituição ou compensação do valor de R\$ 614,45, correspondente à diferença

cobrada a maior a título de tarifa de esgotamento sanitário, observada a forma de regularização cabível.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente Deliberação, para que a concessionária comprove perante a AGESG o integral cumprimento das determinações previstas nos artigos anteriores.

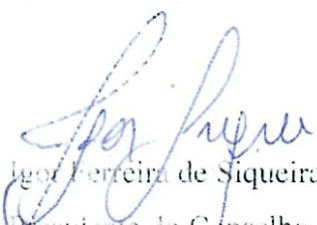
Art. 6º. Fica vedada a suspensão do fornecimento de água do imóvel do usuário em razão dos débitos objeto do Processo Administrativo nº 044/2026 enquanto pendente o cumprimento das determinações ora ratificadas.

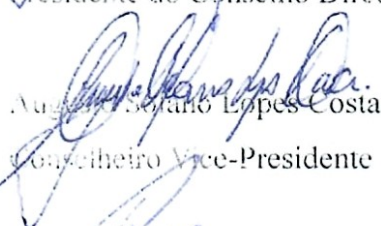
Art. 7º. Determina-se a notificação da concessionária São Gabriel Saneamento S.A. acerca da presente Deliberação, para ciência, cumprimento e adoção das providências cabíveis, com posterior juntada aos autos dos respectivos comprovantes.

Art. 8º. Após o cumprimento das providências determinadas e a respectiva comprovação nos autos, o Processo Administrativo nº 044/2026 deverá retornar ao setor competente da AGESG para controle, acompanhamento e demais encaminhamentos pertinentes.

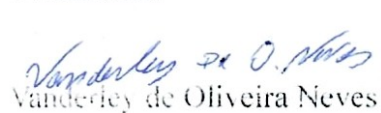
Art. 9º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

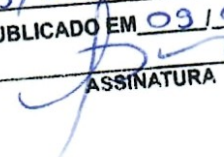
AGESG São Gabriel em, 28 de agosto de 2026.

  
Igor Ferreira de Siqueira  
Presidente do Conselho Diretor

  
Augusto Serrano Lopes Costa  
Conselheiro Vice-Presidente

  
Paulo Antônio da Silva Oliveira  
Conselheiro

  
Vanderley de Oliveira Neves  
Conselheiro

CERTIFICO QUE a deliberação  
009/2026  
FOI PUBLICADO EM 09/09/26  
ASSINATURA 

**DELIBERAÇÃO Nº 010/2026**  
**CONSELHO DIRETOR DA AGESG**

**Assunto:** Processo Administrativo nº 018/2026 – Ouvidoria – Recurso Administrativo – Cobrança de tarifa de esgotamento sanitário sem efetiva disponibilidade do serviço.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL – AGESG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.354/2011 e demais normas aplicáveis,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 018/2026 – Ouvidoria, instaurado a partir da reclamação da usuária Ilda Helena Nunes Pinto, titular da matrícula nº 6944, acerca da cobrança de tarifa de esgotamento sanitário em seu imóvel sem a disponibilização de ramal predial para conexão ao sistema;

**CONSIDERANDO** que, durante a instrução do processo, a vistoria realizada pelo Setor Técnico da AGESG constatou que o ramal predial de esgoto não havia sido executado, embora o imóvel apresentasse condições técnicas para recebê-lo, ficando demonstrado que, naquele momento, a usuária não dispunha de acesso efetivo ao serviço;

**CONSIDERANDO** a Decisão Administrativa proferida pela Ouvidoria da AGESG, que julgou procedente a reclamação da usuária e estabeleceu providências relacionadas à cobrança da tarifa, à execução do ramal predial e à restituição dos valores cobrados;

**CONSIDERANDO** o recurso administrativo interposto pela concessionária São Gabriel Saneamento S.A., bem como a manifestação da Ouvidoria sobre as razões recursais e os demais documentos constantes nos autos;

**CONSIDERANDO** o parecer do Conselheiro Relator Vanderley de Oliveira Neves, que, após análise do processo, concluiu pela manutenção das medidas necessárias à regularização da situação, especialmente quanto à impossibilidade de cobrança da tarifa enquanto não houver efetiva disponibilidade do serviço no imóvel;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Conselho Diretor, em reunião registrada na Ata nº 874/2026, aprovou por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, determinando o cancelamento da cobrança da tarifa de esgotamento sanitário e a restituição dos valores pagos pela requerente;

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator Vanderley de Oliveira Neves, referente ao Processo Administrativo nº 018/2026 – Ouvidoria, adotando suas conclusões como fundamento da presente Deliberação.

**Art. 2º.** Manter o reconhecimento da procedência da reclamação apresentada pela usuária Ilda Helena Nunes Pinto, matrícula nº 6944, diante da ausência de efetiva disponibilização do serviço de esgotamento sanitário ao imóvel objeto do processo.

**Art. 3º.** Determinar à concessionária São Gabriel Saneamento S.A. o cancelamento imediato da cobrança da tarifa de esgotamento sanitário vinculada à matrícula nº 6944, enquanto não houver efetiva disponibilização do serviço à usuária.

**Art. 4º.** A cobrança da tarifa somente poderá ser retomada após a efetiva disponibilização do serviço de esgotamento sanitário ao imóvel, observadas as condições necessárias para que a usuária possa realizar sua conexão ao sistema.

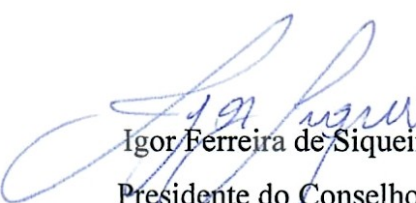
**Art. 5º.** Determinar à concessionária a restituição dos valores pagos pela usuária a título de tarifa de esgotamento sanitário durante o período em que o serviço não esteve efetivamente disponível, nos termos reconhecidos no processo.

**Art. 6º.** A concessionária deverá comprovar à AGESG o cumprimento das determinações estabelecidas nesta Deliberação, mediante apresentação da documentação correspondente, para fins de acompanhamento e controle.

**Art. 7º.** Encaminhe-se a presente Deliberação à Ouvidoria da AGESG para comunicação à usuária e à concessionária, bem como para acompanhamento das providências determinadas e posterior prosseguimento do processo.

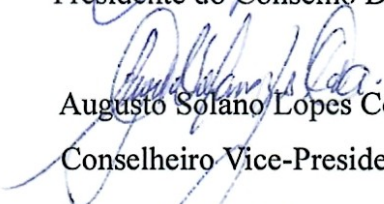
**Art. 8º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.

AGESG São Gabriel em, 2 de setembro de 2026.



Igor Ferreira de Siqueira

Presidente do Conselho Diretor



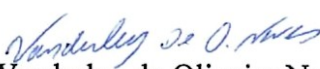
Augusto Solano Lopes Costa

Conselheiro Vice-Presidente



Paulo Antônio da Silva Oliveira

Conselheiro



Vanderley de Oliveira Neves

Conselheiro

CERTIFICO QUE a deliberação  
nº 010/2026  
FOI PUBLICADO EM 09 / 09 / 26  
ASSINATURA 

**DELIBERAÇÃO Nº 011/2026**

**CONSELHO DIRETOR DA AGESG**

**Assunto:** Processo Administrativo nº 038/2026 – Ouvidoria – Consumo de água e cobrança de tarifa de esgotamento sanitário em imóvel com soleira negativa.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL – AGESG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.354/2011 e demais normas aplicáveis,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 038/2026 – Ouvidoria – Atendimento nº 022/2026, instaurado a partir da reclamação da usuária Clementina Peres Rodrigues, referente ao imóvel situado na Travessa Edmundo Bittencourt, nº 117, Bairro Santo Antônio, acerca do faturamento de 48 m³ no ciclo 04/2026 e da cobrança de tarifa de esgotamento sanitário;

**CONSIDERANDO** os elementos constantes dos autos, especialmente as conclusões da Ouvidoria e a Informação Técnica nº 008/2026-AGESG/ST, que subsidiaram a análise do consumo registrado e das condições de interligação do imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário;

**CONSIDERANDO** que a análise do consumo de água confirmou o faturamento aferido por hidrômetro paralelo, enquanto a situação de soleira negativa e a ausência de interligação efetiva fundamentaram o reconhecimento da improcedência da cobrança da parcela volumétrica de esgoto;

**CONSIDERANDO** o recurso administrativo apresentado pela concessionária São Gabriel Saneamento S.A. e o parecer do Conselheiro Relator Paulo Antônio da Silva Oliveira, que adotou as conclusões da Ouvidoria e da Informação Técnica nº 008/2026-AGESG/ST;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Conselho Diretor, conforme registrado no item 5.1 da Ata da Reunião Ordinária nº 881/2026, aprovou por unanimidade e integralmente o parecer do Conselheiro Relator;

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Fica acolhido integralmente o parecer do Conselheiro Relator Paulo Antônio da Silva Oliveira, referente ao Processo Administrativo nº 038/2026, aprovado por unanimidade pelo Conselho Diretor, passando seus fundamentos a integrar a presente Deliberação.

**Art. 2º.** Fica mantida a improcedência da reclamação quanto ao consumo isolado de 48 m³ registrado no ciclo 04/2026, preservando-se o faturamento aferido por hidrômetro paralelo.

**Parágrafo único.** A concessionária São Gabriel Saneamento S.A. deverá oferecer à usuária, no prazo de até 7 (sete) dias, parcelamento facilitado do débito, sem exigência de entrada.

**Art. 3º.** Fica mantida a procedência da reclamação quanto à tarifa volumétrica de esgotamento sanitário, determinando-se a suspensão imediata e definitiva de sua cobrança até a efetiva interligação operacional do imóvel ao sistema público ou a aprovação de solução técnica alternativa.

**Parágrafo único.** Enquanto permanecer a condição prevista neste artigo, a cobrança relativa ao esgotamento sanitário ficará restrita à parcela fixa de serviço básico, no valor de R\$ 32,73.

**Art. 4º.** Determinar à concessionária o ressarcimento ou a compensação dos valores cobrados indevidamente a título de tarifa volumétrica de esgoto a contar de setembro de 2023, considerando a vistoria vinculada ao Protocolo nº 7624351.

**Art. 5º.** Determinar à concessionária que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de engenharia para solução do esgotamento sanitário do imóvel, avaliando a viabilidade de implantação de coletor de fundo, e formalize o pleito de excepcionalidade previsto no art. 25, § 5º, conforme os fundamentos do parecer aprovado.

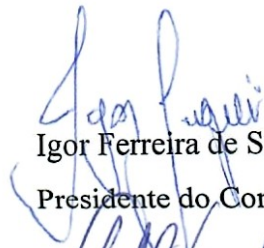
**Art. 6º.** Fica mantida a proibição cautelar de interrupção do fornecimento de água ao imóvel da usuária em razão dos débitos objeto do Processo Administrativo nº 038/2026, enquanto estiver pendente o cumprimento das determinações da decisão

**Art. 7º.** Determina-se a notificação da concessionária São Gabriel Saneamento S.A. para ciência e cumprimento da presente Deliberação, bem como a comunicação à usuária, com juntada dos respectivos comprovantes aos autos.

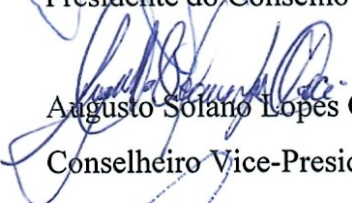
**Art. 8º.** O processo deverá permanecer sob acompanhamento da Presidência e do Conselho Diretor para verificação do cumprimento das determinações e adoção dos encaminhamentos pertinentes.

**Art. 9º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.

AGESG São Gabriel em, 28 de setembro de 2026.

  
Igor Ferreira de Siqueira

Presidente do Conselho Diretor

  
Augusto Solano Lopes Costa

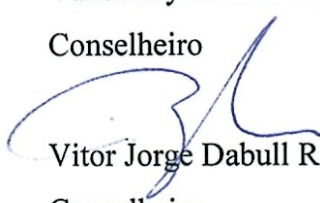
Conselheiro Vice-Presidente

  
Paulo Antônio da Silva Oliveira

Conselheiro

  
Vanderley de Oliveira Neves

Conselheiro

  
Vitor Jorge Dabull Righi

Conselheiro

CERTIFICO QUE a deliberação  
11  
FOI PUBLICADO EM 14/10/26  
ASSINATURA 